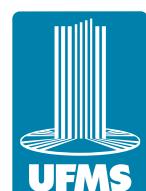


AVALIAÇÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Campo Grande/MS
Julho/2018





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO.....	5
3 METODOLOGIA ADOTADA	6
4 RESULTADO DOS EXAMES	8
4.1 ÁREA DE EXAME: GESTÃO OPERACIONAL	8
4.1.1 Assunto: Avaliação da Celeridade do Processo de Expedição de Diploma	8
4.1.1.1 Constatação: Expedição de Diploma com Lapso de Tempo Superior à Média.....	8
4.1.2 Assunto: Avaliação da Celeridade do Processo de Concessão de IQ e RT.....	14
4.1.2.1 Constatação: Concessão do Pedido de IQ em Prazo Acima do Estabelecido em Normativo Interno.....	14
5 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18



INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da UFMS exercício 2018, aprovado pela Resolução nº 272, de 15 de dezembro de 2017 do Conselho Diretor, e valendo-se do trabalho de auditoria realizado pela CGU/MS para fins de elaboração do Relatório de Auditoria Anual de Contas exercício 2017, procedemos à avaliação dos atos relativos à concessão de Incentivo à Qualificação (IQ) e Retribuição por Titulação. (RT)

O trabalho possui fundamento no recente Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece em seu artigo 18, que a auditoria interna governamental, representada na UFMS por sua Auditoria Interna – AUD/COUN, deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos.

Além disso, tem-se que as razões que motivaram este trabalho estão relacionadas à relevância, oportunidade e materialidade:

a) Relevância:

A relevância deste trabalho surgiu a partir da decisão do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 11.374/2016 – TCU – 2ª Câmara, a qual determinou a imediata suspensão do procedimento de autorização de pagamento da Retribuição por Titulação - RT mediante apresentação de outro documento que não o diploma de conclusão do curso, exigido nos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012.

O posicionamento do TCU refletiu diretamente nos processos de concessão de RT e IQ. Isso porque, até então, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas permitia que o requerimento fosse instruído apenas com a ata da defesa, sem ressalvas, de acordo com as orientações do Ofício Circular nº 08/2014-MEC/SE/SAA.

A partir de 09 de dezembro de 2016, por meio do Ofício-Circular nº 818/2016-MP da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a UFMS tomou conhecimento do Acórdão nº 11.374/2016 – TCU – 2ª Câmara, e, em seguida, o Conselho Diretor da UFMS aprovou a Resolução nº 06, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta os critérios e os procedimentos de avaliação de desempenho docente, progressão e promoção funcionais, aceleração da promoção, reposicionamento por titulação, bem como Retribuição por Titulação (RT) na Carreira de Magistério Superior, estabelecendo as novas orientações sobre a matéria.

Em 20 de abril de 2017, a PROGEP informou em sua página as novas regras para a concessão de RT e já adotou o mesmo procedimento para a concessão de IQ, ou seja, passou a exigir a apresentação do diploma como único documento hábil em ambos casos.



b) Oportunidade:

A Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul (CGU/MS), por meio do Ofício nº 6589/2018/Regional/MS-CGU deu início aos trabalhos de auditoria anual de contas e, dentre outros pontos, solicitou à UFMS que disponibilizasse os processos de concessão de Retribuição por Titulação, formalizados no exercício de 2017, para verificação da conformidade dos pagamentos.

O resultado dos trabalhos foi divulgado por meio do Relatório nº 201800620, de 26 de julho de 2018, concluindo-se pela regularidade dos atos avaliados, conforme destacamos:

Quanto ao pagamento da retribuição por titulação - RT, analisaram-se dezessete processos de um total de 57 concedidos em 2017 a fim de verificar se a RT está sendo concedida em conformidade com o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Planejamento e se o pagamento do adicional está sendo realizado após a apresentação do diploma de conclusão do curso de aperfeiçoamento e de acordo com a titulação alcançada.

Em quatro dos dezessete processos selecionados na amostra constatou-se que houve o pagamento do adicional em questão retroativamente à data do requerimento do benefício, em decorrência de a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho da IFES somente ter tomado conhecimento do teor do Acórdão nº 11.374/2016-TCU-2ª Câmara, que passou a exigir a apresentação dos diplomas para a concessão da referida retribuição, em 09 de dezembro de 2016, por meio do Ofício-Circular nº 818/2016-MP da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Ademais, verificou-se que as outras treze concessões da amostra analisada, todas requeridas após a data da ciência do novo entendimento do TCU, respeitaram a condição estabelecida tanto no Ofício Circular como no Acórdão do TCU.

Assim, considerando os aspectos operacionais que não foram objeto de análise da CGU, viu-se a oportunidade de avaliar a eficiência dos atos de gestão da concessão de Retribuição por Titulação (docentes), estendendo-se, nesse trabalho, também aos atos de concessão de Incentivo à Qualificação (técnicos).

c) Materialidade:

A Retribuição por Titulação e o Incentivo à Qualificação importam em percentuais que são calculados sobre o vencimento básico percebido pelo servidor que possuir nível de escolaridade formal superior ao exigido para o cargo de que é titular. O tempo para a obtenção da concessão desse benefício financeiro está vinculado a uma sequência de atos, os quais serão objeto de análise deste trabalho.



Os trabalhos foram realizados pelo Auditor André Rodrigo Brites de Assunção e pela Administradora Lenice Carrilho de Oliveira Moreira, nos meses de junho e julho de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização da presente auditoria, que contou com o fornecimento de documentos e informações por parte das unidades auditadas.

2 OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO

O presente trabalho tem por escopo avaliar os aspectos relativos ao desempenho das unidades envolvidas, com ênfase na eficácia, eficiência e celeridade dos processos, principalmente no que se refere aos prazos para expedição de diplomas, prazos de análise das unidades envolvidas no processo de pedido de Incentivo à Qualificação (IQ) e Retribuição por Titulação (RT), e adequação das normas internas da UFMS, tudo com o fim de aprimorar os atos de gestão.

Para a composição da amostra, foram considerados os pedidos que tiveram seus processos tramitados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) durante o exercício de 2017. Foram concedidos 41 pedidos de Incentivo à Qualificação e 8 de Retribuição por Titulação, conforme as **Tabela 1 e 2**:

Tabela 1 - Incentivo à Qualificação (IQ)

SIAPE	NOME	PROCESSO SEI N.º
22108267	Aline Etelvina Casaril Arruna	23104.011240/2018-12
22487322	Ana Luisa Carneiro Monteiro Barbosa	23104.001947/2018-11
4331871	Ana Nogueira Gauna	23104.002664/2018-88
30364803	Augusto Cesar de Aquino Ribas	23104.014777/2018-26
22449137	Camila Solera dos Santos	23104.024737/2017-10
23283569	Cassia Monteiro da Silva Burigato Costa	23104.005782/2018-48
19779806	Dalva Maciel Correa	23104.001741/2018-82
19384925	Daniella Medeiros Silva Uchoas	23104.014795/2017-27
16374341	Egon Leon Dadalt	23104.009883/2018-98
22457806	Evandro Nantes Camargo	23454.000864/2018-26
23498921	Fernanda Ely Lima	23104.009714/2016-96
16366624	Flávia Melville Paiva	23104.001997/2018-90
20441821	Giovana Katia Viana Nucci	23104.029885/2017-93
23443744	Giullianne Briltes Otero	23104.014800/2017-00
26507905	Gracy Kely Nonato Ruiz	23104.001001/2018-46
34495384	José Pereira Mendes Junior	23104.016533/2017-05
24134010	Juliana Barbosa Ribeiro	23104.009451/2017-04
30354395	Larissa Marques de Souza	23104.014894/2018-90
4325162	Lenice Carrilho de Oliveira Moreira	23104.000915/2008-18
17311262	Leonardo Chaves de Carvalho	23456.000279/2018-14
18676434	Liliane Paulino de Castro	23104.007659/2017-81
23267661	Luana Aparecida Alves Pimentel	23454.000499/2018-50
16368805	Maira Sonia Camacho	23104.003093/2018-07
19778427	Marcelo Campos	23104.019932/2017-10
15297661	Marcia Coelho Alves	23104.026351/2017-34



21016881	Mariuci Menezes de Arruda Gomes	23104.002061/2014-52
30360123	Matheus do Carmo Costa	23104.014335/2018-80
30004211	Murilo da Silva Lima	23457.000002/2018-73
30351671	Narielly Calista Farias Berwanger	23104.014360/2018-63
23263860	Nathalia Sandim Matos	23104.014321/2017-85
10991161	Rayane Chitolina Pupin	23104.000781/2017-26
21674919	Rodrigo Domingues da Costa	23449.000955/2018-31
22577992	Rodrigo de Moraes Pompeu	23104.023403/2017-11
20544183	Samella Valle dos Santos	23104.011156/2018-91
19783072	Samuel da Silva Souza	23449.000330/2018-79
23258017	Tanice Harue Medrado Akamine	23104.003689/2018-07
30349545	Vinicius Avilla Matsunaga	23104.014344/2018-71
22514559	Vinicius Telles de Brito	23104.031132/2017-77
11499138	Walberth Gutierrez Junior	23104.008138/2018-21
11797147	Willyan Candido Silva	23104.015553/2018-31
11452077	Zelia Vieira de Quevedo Bakargi	23104.009288/2016-91

Fonte: Dados fornecidos pela DIDA/CDR/PROGEP

Tabela 2 - Retribuição por Titulação (RT)

SIAPE	NOME	PROCESSO SEI N°
20845710	Arthur de Almeida Medeiros	23104.010538/2017-16
11449661	Heloisa Laura Q. Goncalves da Costa	23104.020845/2017-13
17259716	Maria Lucia Paniago Lordelo Neves	23104.001776/2018-11
29454853	Mauricio Loubet	23104.006267/2017-02
11449254	Sandra Luzinete Felix de Freitas	23104.005940/2017-89
18384778	Neisa Santos C. Alves Pissurno	23104.005939/2017-54
10895072	Nelson Dias	23454.000757/2017-17
29865543	Tarcisio Luiz Pereira	23448.002460/2017-75

Fonte: Dados fornecidos pela DIDA/CDR/PROGEP

3 METODOLOGIA ADOTADA

Os procedimentos de auditoria adotados foram: testes substantivos, por meio de exame de normas e documentos, visando avaliar a conformidade das ações desenvolvidas pelas Unidades; e, testes de observância, visando à obtenção do aprimoramento das práticas realizadas e segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela Administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise Documental, por meio das análises às normas internas e legislação correlata, e demais documentos enviados à Auditoria Interna pela unidade competente;
- Indagação Escrita, por meio da emissão de Solicitações de Auditoria junto às unidades auditadas, para a obtenção de dados e informações;



- Indagação Oral, por meio de entrevista com servidores envolvidos nas atividades desenvolvidas pelas Unidades auditadas; e
- Rastreamento por meio de mapeamento dos processos de diplomação e de concessão de IQ.

Base legal que fundamentou as análises:

- **Resolução nº 42-COPP, DE 10/07/2006** – Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal/Famez;
- **Resolução nº 24 CD, de 14/06/2010** – Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- **Resolução nº 41 COPP, de 17/05/2016** – Aprova as Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- **Resolução nº 6 CD, de 20/01/2017** – Regulamenta os critérios e os procedimentos de avaliação de desempenho docente, progressão e promoção funcionais, aceleração da promoção, reposicionamento por titulação e Retribuição por Titulação (RT) na carreira do Magistério Superior/UFMS;
- **Resolução nº 158 CD, de 31/08/2017** – Estabelece os procedimentos para a concessão de Incentivo à Qualificação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação/UFMS;
- **Resolução nº 301 COPP, de 20/12/2017** – Aprova as Normas para Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- **Resolução nº 41 CD, de 28/03/2018** – Normatiza os procedimentos de avaliação docente, progressão e promoção funcionais, aceleração da promoção, reposicionamento por titulação e Retribuição por Titulação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- **Portaria nº 2.562 MEC, de 21/07/2005** – Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 2.519, de 15/07/2005;
- **Parecer MEC nº 398/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA** – Orientação quanto a concessão de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação.



4 RESULTADO DOS EXAMES

4.1 ÁREA DE EXAME: GESTÃO OPERACIONAL

4.1.1 Assunto: Avaliação da Celeridade do Processo de Expedição de Diploma

4.1.1.1 Constatção: Expedição de Diploma com Lapso de Tempo Superior à Média

Fato

Com o advento do Acórdão nº 11.374/2016 – TCU – 2ª Câmara e, a consequente mudança de entendimento do MEC, o diploma passou a ser o único documento hábil para comprovar a conclusão de curso e, para os casos de pós-graduação *lato sensu*, o documento exigido passou a ser o certificado de conclusão de curso.

Tal exigência tornou mais burocrático o requerimento do benefício, pois não se aceita mais a simples apresentação da Ata da Defesa como documento de instrução do requerimento. Isso implica dizer que, se antes o servidor já poderia requerer o benefício assim que defendesse a sua tese ou dissertação, atualmente já não pode mais, havendo, portanto, a necessidade de esperar a emissão e registro do diploma.

As **Tabelas 3 e 4** refletem o tempo de espera dos processos analisados a partir das datas da defesa ou colação de grau, datas de recebimento dos documentos para a diplomação na DIRD/RTR e, datas de saída do diploma confeccionado. Para comparar a média de prazo dos processos, foram calculados os processos antes e a partir de 2017.

Tabela 3 - Registro de Diplomas da Graduação

NOME	COLAÇÃO DE GRAU	RECEBIMENTO	SAÍDA	DIAS
Ana Luisa Carneiro Monteiro	19/01/2018	26/01/2018	01/02/2018	13
Cássia M. da Silva Burigato Costa	19/01/2017	27/06/2017	05/09/2017	229
Daniella Medeiros Silva Uchôas	23/08/2017	04/09/2017	05/09/2017	13
Giullianne Briltes Otero	23/08/2017	04/09/2017	05/09/2017	13
Juliana Barbosa Ribeiro	11/05/2017	23/05/2017	21/06/2017	41
Larissa Marques de Souza	26/02/2010	09/04/2010	31/05/2010	94
Luana Aparecida Alves Pimentel	26/02/2018	13/03/2018	14/04/2018	47
Matheus do Carmo Costa	23/08/2017	01/11/2017	28/11/2017	97
Murilo da Silva Lima	29/06/2015	08/07/2015	28/10/2015	121
Rodrigo Domingues da Costa	26/01/2018	31/01/2018	15/03/2018	48
Sâmella Valle dos Santos	23/02/2018	01/03/2018	15/03/2018	20
Tanice Haruê Medrado Akamine	15/01/2018	31/01/2018	01/02/2018	17
Vinicius Avilla Matsunaga	22/09/2016	03/04/2017	08/05/2017	228
Vinicius Telles de Brito	15/12/2017	15/12/2017	22/12/2017	7
Willyan Cândido Silva	13/12/2014	14/03/2015	18/05/2015	156
Prazo médio antes de 2017				150
Prazo médio após 2017				49,5

Fonte: Dados fornecidos pela DIRD/RTR



Tabela 4 - Registro de Diplomas da Pós-Graduação

NOME	TÍTULO	DEFESA	RECEBIMENTO	SAÍDA	DIAS
Aline Etelvina Casaril Arrua	Doutorado	28/02/2018	09/03/2018	14/03/2018	14
Ana Nogueira Gauna	Mestrado	01/12/2017	14/12/2017	24/01/2018	54
Arthur de Almeida Medeiros	Doutorado	28/07/2017	22/08/2017	25/08/2017	28
Augusto Cesar de Aquino Ribas	Doutorado	19/12/2014	12/05/2015	11/12/2015	357
Camila Solera dos Santos	Mestrado	25/10/2017	03/11/2017	07/11/2017	13
Dalva Maciel Correa	Mestrado	08/12/2017	18/12/2017	10/01/2018	33
Egon Leon Dadalt	Mestrado	15/12/2017	05/02/2018	08/03/2018	83
Evando Nantes Camargo	Mestrado	19/12/2017	09/02/2018	21/03/2018	92
Fernanda Ely Lima	Mestrado	18/03/2016	02/02/2017	15/02/2017	334
Flávia Melville Paiva	Doutorado	12/12/2017	11/01/2018	12/01/2018	31
Giovana Kátia Viana Nucci	Mestrado	28/09/2017	28/11/2017	04/12/2017	67
Gracy Kely Nonato Ruiz	Mestrado	12/12/2017	08/01/2018	10/01/2018	29
Heloisa Laura Q. G. da Costa	Doutorado	06/09/2017	26/09/2017	03/10/2017	27
José Pereira Mendes Junior	Mestrado	21/02/2017	31/08/2017	05/09/2017	194
Leonardo Chaves de Carvalho	Mestrado	22/01/2018	06/03/2018	23/03/2018	60
Lenice C. de Oliveira Moreira	Doutorado	09/05/2017	26/05/2017	26/06/2017	54
Liliane Paulino de Castro	Especialização	26/11/2016	13/06/2017	05/07/2017	221
Maira Sonia Camacho	Mestrado	07/12/2017	27/12/2017	24/01/2018	48
Marcelo Campos	Mestrado	19/07/2017	19/09/2017	22/09/2017	65
Marcia Coelho Alves	Mestrado	29/09/2017	06/11/2017	20/11/2017	52
Maria Lucia P. Lordelo Neves	Doutorado	07/12/2017	11/01/2018	12/01/2018	36
Mariucy M. de Arruda Gomes	Mestrado	13/03/2009	09/08/2010	16/09/2010	552
Maurício Loubet	Mestrado	19/05/2017	26/06/2017	04/07/2017	46
Narielly Calista Farias	Mestrado	27/06/2013	18/10/2013	01/11/2013	127
Nathália Sandim Matos	Mestrado	10/07/2017	17/08/2017	29/08/2017	50
Neisa Santos C. Alves Pissurno	Mestrado	20/06/2017	27/06/2017	04/07/2017	70
Nelson Dias	Mestrado	10/04/2017	22/05/2017	04/07/2017	85
Rayane Chitolina Pupin	Mestrado	15/02/2017	12/07/2017	19/07/2017	154
Rodrigo de Moraes Pompeu	Mestrado	10/08/2017	15/09/2017	17/10/2017	68
Samuel da Silva Souza	Mestrado	06/12/2017	01/02/2018	08/02/2018	64
Sandra Luzinete Felix de Freitas	Doutorado	08/03/2017	19/04/2017	08/06/2017	92
Tarcisio Luiz Pereira	Doutorado	19/09/2017	06/11/2017	28/11/2017	71
Walberth Gutierrez Junior	Mestrado	20/11/2017	08/12/2017	22/01/2017	63
Zelia V. de Quevedo Bakargi	Mestrado	08/12/2016	03/07/2017	24/07/2017	226
Prazo médio antes de 2017					318
Prazo médio após 2017					67,9

Fonte: Dados fornecidos pela DIRD/RTR

De acordo com as **Tabelas 3 e 4**, é notória a celeridade do processo de expedição de diplomas a partir de 2017, após o novo entendimento do Acórdão nº 11.374/2016 – TCU – 2ª Câmara, que chegaram a ser expedidos em apenas uma semana, no caso da graduação, e duas, na pós-



graduação. Desta, o tempo médio de espera para a expedição de diploma, contado a partir da data da defesa, é de aproximadamente 68 dias.

A morosidade deve-se aos procedimentos anteriormente adotados pela gestão, em que eram consultados outros setores como a PROGRAD e PROPP antes do envio à DIRD/RTR, o que justificava um tempo de espera maior.

Por outro lado, constatou-se que 3 processos, destacados na **Tabela 5**, tiveram o tempo de espera entre 5 e 7 meses para que o diploma fosse expedido. Considerando que a média da **Tabela 4** foi de aproximadamente 68 dias, percebe-se que, nestes casos, os processos demoraram mais que o dobro do tempo normal.

Tabela 5 – Tempo de Espera Acima da Média

Nome	Tempo de Espera	Curso Concluído
José Pereira Mendes Junior	194 dias	Mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais – PGTA/FAENG
Rayane Chitolina Pupin	154 dias	Mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal/FAMEZ
Zelia V. de Quevedo Bakargi	226 dias	Mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia/FACH

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna

Com a finalidade de analisar quais são os setores por onde tramita o processo de diplomação, elaborou-se de maneira sumária o fluxo apresentado na **Figura 1**:



Figura 1 – Processo de Diplomação
Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna

Analizando a **Tabela 4** é possível concluir que os processos destacados na **Tabela 5** tiveram seus trâmites mais lentos na sua origem, ou seja, na primeira unidade da **Figura 1** (Secretaria).

Por oportuno, importante citar as normas da Pós-Graduação *stricto sensu*, descritas na Resolução do COPP nº 41, de 17 de maio de 2016, vigente à época dos fatos, que em seu



art. 79, § 2º assim determinava: “*A ata de defesa e demais documentos devem ser enviados a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no prazo máximo de até sessenta dias após a defesa para emissão do diploma.*” [grifo nosso]

O mesmo prazo foi mantido pela atual Resolução do COPP nº 301, de 20 de dezembro de 2017. Apesar de ambos os normativos não deixarem claro a quem se destina essa limitação temporal de sessenta dias, fica evidente que se direciona às Secretarias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cabendo a estas verificar, dentro deste prazo, se a documentação do aluno está correta para o envio. Logo, conclui-se que, a princípio, a norma não foi observada nos casos descritos na **Tabela 5**.

Assim, buscando esclarecimentos para o ocorrido, esta unidade de Auditoria Interna questionou, por meio das Solicitações de Auditoria nº 58, 59 e 60, os Programas de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais da FAENG, Pós-Graduação em Ciência Animal da FAMEZ e, Pós-Graduação em Psicologia da FACH.

Com relação aos Diplomas de graduação, embora não haja normativos que estabeleçam prazos para envio de documentação destes alunos, conforme informação fornecida pela PROGRAD, verificou-se que o processo é mais célere do que os da pós-graduação, a exceção de um processo que tramitou por 229 dias (Cássia M. da Silva Burigato Costa).

Manifestação das Unidades

a) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais – PPGTA/FAENG

A Coordenação, por meio da CI nº 22/2018-PPGTA/POS/FAENG, informou o que segue acerca da demora no envio da documentação para diplomação do aluno José Pereira Mendes Junior:

Segundo as informações transmitidas pela secretaria do programa, a demora ocorreu devido ao atraso no envio dos documentos pelo aluno, conforme pode ser verificado nos e-mails (ver documentos anexos). De acordo com o procedimento definido em “INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DIPLOMA” da PROPP deverão ser encaminhados o diploma de Graduação e documentos pessoais. O aluno José Pereira Mendes Júnior apenas enviou os documentos pessoais (CPF, RG e certidão de nascimento) no dia 24 de agosto de 2017, conforme o E-mail (0607741), após isto foi possível preencher os dados no SIGPÓS realizar a impressão do histórico, que aguardou a assinatura do coordenador, e o processo de diploma foi realizado três dias letivos depois. Além disso, conforme o regulamento do programa (Regulamento 0607684), artigo 45, é exigido a entrega dos alunos de artigo de Qualis B3 em até noventa dias, o que ocorreu com atraso pelo aluno. O aluno José Pereira Mendes submeteu o artigo no dia 23 de agosto de 2017.



b) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animal/FAMEZ

A Coordenação, por meio da CI nº 39/2018-PPGCIANIMAL/POS/FAMEZ, justificou a demora no envio da documentação da aluna Rayane Chitolina Pupin, nos seguintes termos:

Informamos que realmente o processo foi realizado com atraso, devido ao fato do Programa ter um dos maiores números de alunos da UFMS, o que provoca em algumas ocasiões o atraso da rotina da Secretaria. Providências já foram tomadas, como, por exemplo, estabelecer horário específico para atendimento de alunos e período para execução das funções administrativas.

c) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/FACH

Por último, a Coordenação, por meio da CI nº 19/2018-PPGPSICO/POS/FACH, apresentou a seguinte justificativa com relação ao atraso no envio da documentação para a diplomação da aluna Zélia V. de Quevedo Bakargi:

De acordo com os registros da secretaria do Programa, o atraso de envio do processo de diplomação se deu em decorrência do fato da mestrande não ter cumprido a exigência de entrega de todos os documentos para a emissão do diploma, conforme determina as instruções para abertura de processo de diploma 0608396 e, na época, o regulamento do Curso vigente 0608409, art. 39, parágrafo único estabelecia que “Somente após a entrega definitiva dos exemplares e documentos relacionados será instruído pela Secretaria do Programa o processo para a emissão do Diploma.”

Informo ainda que, a defesa da aluna ocorreu em 08/12/2016, sendo que, em janeiro de 2017, a secretaria do curso estava fechada, em período de férias, e que o processo foi instruído, conforme REGDOC de nº 801332, em 14/02/2017.

Análise da Auditoria Interna

Das informações prestadas, apenas a Coordenação do PPGTA/FAENG justificou satisfatoriamente, uma vez que a demora se deu por conta do atraso do próprio aluno em enviar seus documentos pessoais e submeter seu artigo científico. Tão logo superada essas pendências, a unidade deu início ao seu processo de diplomação, fatos estes todos comprovados por meio de documentos anexados à resposta da unidade.

A Coordenação do PPGCIANIMAL/FAMEZ assumiu o atraso pelo envio da documentação, apresentando uma realidade que demonstra a carência de organização da unidade, o que, de fato, não justifica extrapolar o prazo em mais de 3 meses, sem observância aos normativos internos da Instituição.

E por fim, a Coordenação do PPGPSICO/FACH apresentou duas justificativas, contudo não juntou documentos que as comprovassem. Primeiramente a unidade afirmou que a aluna não havia entregue a documentação exigida, porém não se importou em comprovar em que



momento tal exigência fora satisfeita. Segundo, informou o processo tramitado no REGDOC no dia 14/02/2017, documento identificado pelo número 801332, como sendo o referente ao processo de diplomação da mestrandra.

Acontece que, em consulta ao sistema de Registro de Documentos, a identificação numérica informada realmente se refere a um processo instruído na data de 14/02/2017, contudo, por questões incógnitas, teve seu trâmite interrompido, vejamos:

ID	Dt Hora Criação	Situação	Dt. Hora Saída	Dt. Hora Entrada	Origem	Destino	Enviado por	Recebido por	Transportador	Ações
3346574	14/02/17 08:50:00	Enviado	14/02/17 08:50:00		COAD/CCHS	DIPSS/CPG/PROPP	Ludmar de Barros			

Figura 2 – Consulta ao Regdoc
Fonte: Sistemas de Registro de Documentos da UFMS

Conforme a **Figura 2**, o documento se quer fora recebido pela unidade de destino. Logo, conclui-se que não foi o processo que resultou verdadeiramente na confecção do documento. Ademais, a DIRD disponibilizou à AUD o processo de diplomação da discente, com os seguintes dados:

ID	Dt Hora Criação	Situação	Dt. Hora Saída	Dt. Hora Entrada	Origem	Destino	Enviado por	Recebido por	Transportador	Ações
3575715	21/06/17 13:56:00	Recebido	22/06/17 07:15:00	03/07/17 08:44:00	DIDOC/CSV/PROADI	DIRD/GAB/RTR	Maria Aparecida Marinho	Jorge Luiz Rodolfo dos Santos -	Jorge Luiz Rodolfo dos Santos	

Figura 3 – Processo de Diplomação
Fonte: Sistema de Registro de Documentos da UFMS



A **Figura 3** sintetiza a tramitação do processo nº 23104.005358-2017-12, identificado no REGDOC pelo número 837850, em total consonância com as informações verificadas no processo físico que, conforme dito, fora disponibilizado a esta unidade auditora.

Ao que tudo indica, comparando as **Figura 2 e 3**, e considerando que em 14/02/2017 foi instruído um processo, é fácil concluir que a documentação ou qualquer outra exigência à discente estava regular, já que, repetimos, **foi instruído um processo**. Logo, não se pode atribuir a responsabilidade pela demora à mestrandona, mas, a contrário sensu, à unidade auditada, que deu fortes evidências de ausência de controle ou até mesmo de organização em seus atos.

Recomendação

Às Secretarias dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Animal/FAMEZ e Pós-Graduação em Psicologia/FACH: Estabelecer práticas de controle, para observância de normativos, e mapeamento de processo com a consequente identificação de atividades que dependam de prazo, tudo com o fim de dar mais celeridade e eficiência aos atos.

4.1.2 Assunto: Avaliação da Celeridade do Processo de Concessão de IQ e RT

4.1.2.1 Constatatação: Concessão do Pedido de IQ em Prazo Acima do Estabelecido em Normativo Interno

Fato

A Resolução do Conselho Diretor nº 158, de 31 de agosto de 2017, estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação/UFMS.

É interessante pontuar que a norma apresenta clareza e riqueza de detalhes suficientes para que se possa bem cumprí-la. Tanto é que, apenas com o texto da norma, foi possível que esta unidade de Auditoria Interna mapeasse o processo para a concessão de IQ, o qual pode servir de modelo para que as unidades envolvidas elaborem os seus fluxos internos, conforme **Figura 4**.

Outro ponto importante da Resolução CD nº 158/2017 é que seu art. 3º estabelece prazos para a prática dos atos das unidades envolvidas (PROGEP e CIS):

§ 1º A Dida/CDR/Progep encaminhará o processo à Comissão Interna de Supervisão (CIS) para emissão de parecer, no prazo de dez dias a partir da data do recebimento do processo, acerca da relação direta ou indireta do curso concluído. (grifo nosso)

[...]

§ 3º A Progep terá o prazo máximo de trinta dias, após a data de entrada do Requerimento devidamente instruído, para emissão de decisão. (grifo nosso)

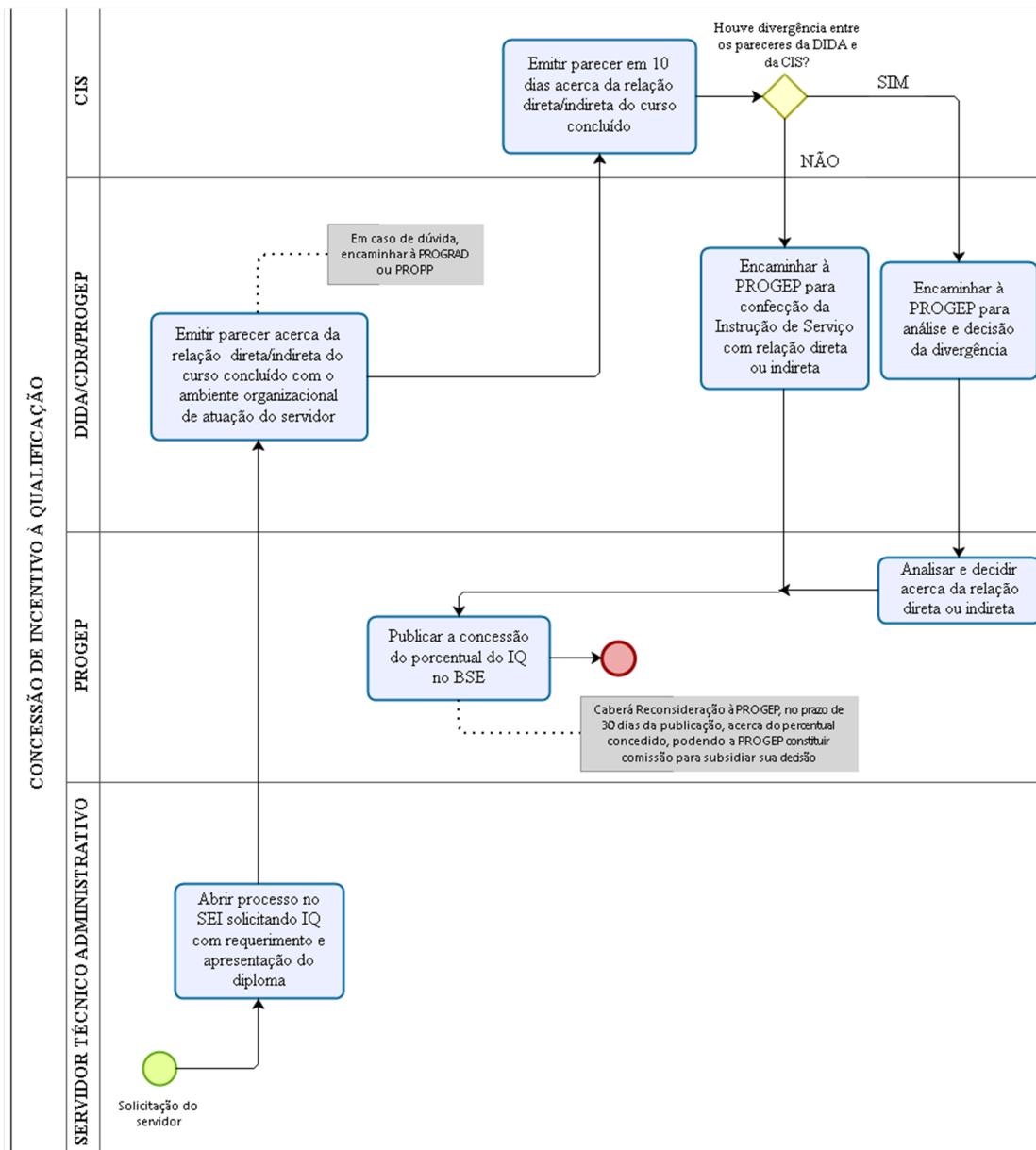


Figura 4 –Mapeamento do Processo de Concessão de IQ
Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna



Não obstante, mesmo diante da clareza do texto da Resolução CD nº 158/2017, foi constatado que as unidades envolvidas no processo deixaram de observar os prazos estabelecidos em 15 processos, sendo que, em 9 processos o prazo de trinta dias foi extrapolado (22% da amostra), conforme os dados do **Quadro 1**:

Quadro 1 – Atos Praticados sem Observância de Prazo

NOME / PROCESSO	PROGEP	DIAS	CIS	DIAS
Aline Etelvina C. Arrua (23104.011240/2018-12)			O processo foi recebido no dia 19/03/18 e retornou à DIDA em 03/04/18.	15
Daniella M. S. Uchoas (23104.001741/2018-82)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 05/09/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 13/10/17.	38		
Egon Leon Dadalt (23104.009883/2018-98)			O processo foi recebido no dia 19/03/18 e retornou à DIDA em 03/04/18.	15
Giovana Katia V. Nucci (23104.029552/2017-93)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 14/12/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 06/02/18.	54	O processo foi recebido no dia 09/01/18 e retornou à DIDA em 05/02/18.	27
Giullianne B. Otero (23104.014800/2017-00)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 05/09/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 13/10/17.	38		
José Pereira M. Junior (23104.016533/2017-05)			O processo foi recebido no dia 22/09/17 e retornou à DIDA em 06/10/17.	14
Juliana Barbosa Ribeiro (23104.009451/2017-04)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 16/08/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 13/10/17.	58		
Liliane Paulino de Castro (23104.007659/2017-81)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 07/08/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 16/10/17.	70		
Maira Sonia Camacho (23104.003093/2018-07)			O processo foi recebido no dia 02/02/18 e retornou à DIDA em 20/02/18.	18
Marcia Coelho Alves (23104.026351/2017-34)			O processo foi recebido no dia 24/11/17 e retornou à DIDA em 06/12/17.	12
Murilo da Silva Lima (23457.000002/2018-73)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 04/01/18. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 06/02/18.	33		
Nathalia Sandim Matos (23104.014321/2017-85)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 04/09/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 09/10/17.	35		
Samella V. dos Santos (23104.011156/2018-91)			O processo foi recebido no dia 20/03/18 e retornou à DIDA em 03/04/18.	14
Vinicius Telles de Brito (23104.031132/2017-77)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 27/12/17. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 06/02/18.	41		
Walberth Gutierrez Junior (23104.008138/2018-21)	O requerimento foi recebido na DIDA no dia 28/02/2018. A Instrução de Serviço foi publicada no BS no dia 04/04/2018.	35	O processo foi recebido no dia 19/03/18 e retornou à DIDA em 03/04/18.	15

Fonte: Dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informações da UFMS



Com relação às verificações nos processos de pedidos de Retribuição por Titulação, não foram constatadas irregularidades passíveis de serem registradas.

Manifestação das Unidades

a) PROGEP:

Em reunião com as unidades auditadas, foi informado pela DIDA/CDR/PROGEP que o trâmite de processos mais lentos é decorrente de atos que são alheios à sua vontade, já que, como demonstra a **Figura 4**, o ato de concessão de IQ depende de outros atores, não apenas de setores da PROGEP.

b) Comissão Interna de Supervisão:

Os membros da comissão elucidaram que o atraso no andamento de alguns processos se deu em decorrência de um aumento significativo do número de processos em decorrência da posse de muitos servidores e, consequentemente, muitos requerimentos de Incentivo à Qualificação. Outro motivo alegado para o tempo gasto nas últimas análises foi que um dos membros esteve em gozo de férias e outro esteve em licença por motivo de saúde, e que a Comissão adotou a rotina de somente emitir Pareceres após a apreciação de todos os membros.

Análise da Auditoria Interna

Das informações prestadas, o que se pode inferir é a carência de diálogo entre as unidades responsáveis pelos procedimentos relacionados com a concessão do pedido de Incentivo à Qualificação. Se o prazo total da PROGEP é de 30 dias, é necessário que haja colaboração entre os atos, e até mesmo trabalho em conjunto para que o objetivo da boa prestação do serviço seja alcançado, e o prazo total não seja extrapolado.

Ademais, a justificativa da Comissão Interna de Supervisão, não deve prosperar porque, a própria Resolução nº 24-CD, de 14 de junho de 2010, que traz o regulamento da CIS, determina em seu art. 20 que *“para deliberar é indispensável a presença de dois terços dos membros da Comissão.”* Portanto, no caso de ausência de apenas um dos membros da comissão, a deliberação de apenas dois deles já atende ao *quórum* mínimo descrito na norma.

Cabe, por derradeiro, lembrar que para as situações de grandes demandas, os membros da CIS podem sempre socorrerem-se do imperativo do art. 14 que diz *“os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e tem, para seus membros, prioridade sobre qualquer outra atividade na Instituição”*. Logo, não justifica a morosidade em processos que são considerados preferenciais.



Recomendação

À PROGEP e à CIS: Estabelecer rotinas de trabalho conjunto, com a devida atenção aos prazos estabelecidos a cada unidade em particular, contribuindo, assim, para a consecução dos objetivos dessa IFES, principalmente, no que concerne à boa prestação do serviço público.

À CIS: Estabelecer um cronograma de trabalho para que seus membros possam apresentar às suas chefias imediatas, e assim justificar a necessidade de despender uma determinada carga horária semanal às demandas da comissão.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

O trabalho realizado por esta unidade de Auditoria Interna possui caráter preventivo e de acompanhamento, a fim de verificar o cumprimento da legislação, da missão institucional, dos princípios que norteiam os atos da Administração, com o intuito de fortalecer os controles internos das unidades operacionais, a celeridade e a eficiência dos atos.

E é justamente com este enfoque de assessoramento que a Auditoria Interna desenvolve seus trabalhos, com o intuito de colaborar, ainda mais, com os esforços da gestão em aperfeiçoar a sua missão institucional com o menor risco possível, tendo em vista a eficiência, a eficácia, e a efetividade.

A partir das avaliações realizadas, verificou-se que a UFMS aprimorou o processo de registro de diplomas, eliminando rotinas e fluxos processuais desnecessários, de maneira que o servidor não fosse prejudicado financeiramente com o tempo de espera na diplomação, fato que reduz os impactos financeiros das novas orientações do Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento e do Ministério da Educação, a partir do Acórdão nº 11.374/2016 – TCU – 2ª Câmara, passou a exigir a apresentação dos diplomas para a concessão de IQ e RT.

Constatou-se, também, que em 100% da amostra (49 processos) o benefício foi concedido mediante entrega do Diploma ou Certificado (Especialização), em atendimento ao supracitado Acórdão.

O principal risco identificado está relacionado, principalmente, à desconformidade com os prazos dos normativos que tratam da expedição de diplomas e da concessão dos benefícios financeiros de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação.

Conclui-se que, para que a Administração cumpra adequadamente a sua missão institucional e possa mitigar os riscos identificados e alcançar melhores resultados, é necessário envidar esforços no sentido de atender as recomendações emitidas, a qual destacamos:



- 1) Aos Programas de Pós-Graduação em Ciências Animal/FAMEZ e Pós-Graduação em Psicologia/FACH, mormente suas secretarias, estabeleçam práticas de controle, para observância de normativos, e mapeamento de processo com a consequente identificação de atividades que dependam de prazo, tudo com o fim de dar mais celeridade e eficiência aos atos;
- 2) Que a PROGEP e a CIS estabeleçam rotinas de trabalho conjunto, com a devida atenção aos prazos estabelecidos a cada unidade em particular, contribuindo, assim, para a consecução dos objetivos dessa IFES, principalmente, no que concerne à boa prestação do serviço público;
- 3) Que a CIS estabeleça, um cronograma de trabalho para que seus membros possam apresentar às suas chefias imediatas, e assim justificar a necessidade de despender uma determinada carga horária semanal às demandas da comissão.

Por fim, lembramos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de riscos a que as unidades estão sujeitas, uma vez que não é o foco principal desse trabalho, mas sim servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 17 da Resolução COUN nº 70, de 25 de setembro de 2014, encaminhe-se à Reitoria, à PPGCIANIMAL/FAMEZ, PPGPSICO/FACH, PROGEP e CIS para conhecimento e providências, e à PROPP, DIRD/RTR e ao Conselho Universitário, para conhecimento.

Destacamos que, conforme determina o art. 8º da Instrução Normativa – CGU nº 24, de 17/11/2015, o presente relatório será encaminhado à Controladoria-Geral da União – CGU/MS.

É o relatório.

Campo Grande, 31 de julho de 2018.

André Rodrigo Brites de Assunção
Auditor

Lenice Carrilho de Oliveira Moreira
Administradora

De acordo, encaminhe-se.

Kleber Watanabe Cunha Martins
Chefe da Auditoria Interna